



---

LEI Nº 5671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a garantia de emissão de Carteira de Vacinação em Sistema Braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter Carteira de Vacinação confeccionada em Sistema Braille ou em outro formato acessível.

Parágrafo Único - Para garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência visual, fica facultada à pessoa com deficiência visual a reemissão, substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo

---

*GLêDSON*

---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda**

---

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE



**LEI**

**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a garantia de emissão de Carteira de Vacinação em Sistema Braille.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter Carteira de Vacinação confeccionada em Sistema Braille ou em outro formato acessível.

Parágrafo Único - Para garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência visual, fica facultada à pessoa com deficiência visual a reemissão, substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

**EML2/LS**